



PROCESSO nº. 0504/2022-5 NUCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DO ESTADO DA PARAÍBA NACC – PB / CASA DA CRIANÇA COM CÂNCER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Assim, a partir de 2005, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS, buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única, de modo que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.”

Assim, dentro desta perspectiva, a OSC **CASA DA CRIANÇA COM CÂNCER** oferta os serviços socioassistenciais no âmbito do atendimento à crianças e adolescentes que vêm do interior do Estado e que são portadores de todo tipo de câncer, executando ações de natureza social e de saúde para os assistidos que não tem condições de se manter em João Pessoa durante o tratamento.

Desta forma, justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre esta SEDH e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais estabelecem o seguinte:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Cabe considerar que a OSC encontra-se devidamente credenciada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2021-SEDH, atendendo o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Por fim, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

João Pessoa, 25 de março de 2022.

CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO